



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CONTRATO N.º 52/DRA/2020 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) -----

PRIMEIRO: HERNÂNI HÉLIO JORGE, com domicílio profissional na

titular do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil

exercendo o cargo de Diretor Regional do Ambiente que outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente, pessoa coletiva com o número

, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

SEGUNDO: JOÃO CARLOS MIGUEL ALVES, contribuinte fiscal número

, na qualidade de representante legal da entidade ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A., com sede social e com o número de identificação de pessoa coletiva

, com poderes bastantes para a realização deste ato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Direção Regional do Ambiente, outorga o presente contrato, de acordo com o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, datados de seis de junho do ano de dois mil e vinte (06/06/2020), apostos na distribuição dois mil e vinte barra quatro mil e noventa e um (2020/4091), após a realização de procedimento por CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRA/2020, realizado nos termos da alínea b) do número um e alínea e) do número dois do artigo décimo quarto (artigo 14.º, n.º 1, b) e n.º 2, e)) e da alínea b) do artigo vigésimo (artigo 20.º, b)), todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra "A", de vinte e nove de dezembro (DLR n.º 27/2015/A, de 29/12), adiante



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

designado por RJCPRAA, bem como do artigo trigésimo oitavo (artigo 38.º) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29/01), adiante designado por CCP, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**, nos termos definidos no caderno de encargos do Concurso Público n.º 4/DRA/2020. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: 1- Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE visam a realização de uma auditoria externa no âmbito do Projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010), estando prevista na ação F1 (Gestão global do projeto). -----

2- Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE deverão assegurar as tarefas que são obrigatórias nas Guidelines financeiras e administrativas do programa LIFE, conforme documentos anexos ao Cadernos de encargos como Anexo I (Guidelines financeiras e administrativas do programa LIFE e Grant Agreement). -----

3- Os serviços a prestar terão como objetivo analisar, verificar e validar a elegibilidade dos custos do projeto reportados em face com o contrato assinado e as regras de financiamento da EASME e do LIFE. -----

4- O SEGUNDO OUTORGANTE não só verificará o cumprimento da legislação nacional/regional em matérias de regras contabilísticas e de adjudicação, mas também certificará que todos os custos incorridos respeitam as condições gerais do Acordo de Subvenção LIFE. -----

5- Os serviços a prestar deverão ser realizados ao longo de todo o projeto. -----

6- O Relatório Financeiro dos Beneficiários Associados é entregue, anualmente, até 15 de novembro, com o total de despesas incorridas e pagas até 30 de outubro do mesmo ano, de acordo com os protocolos de parceria elaborados entre o Beneficiário Coordenador e os Beneficiários Associados. Neste sentido, o SEGUNDO OUTORGANTE entregará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com o previsto no projeto aprovado, e conforme



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

exigido pelos procedimentos do LIFE, um relatório de auditoria, com cada solicitação de pagamento à Comissão Europeia/EASME, nos seguintes termos: -----

- a) Um relatório anual que faça análise das contas, a ser apresentado até 15 de dezembro de cada ano; -----
- b) Um relatório que faça uma análise conjunta para a Fase I, ou seja, às contas referentes aos anos de 2020 e 2021, com separação das execuções anuais, a ser apresentado até 15 de dezembro de 2021; -----
- c) Um relatório que faça uma análise conjunta para a Fase II, ou seja, às contas referentes aos anos de 2022 e 2023, com separação das execuções anuais, a ser apresentado até 15 de dezembro de 2023; -----
- d) Um relatório que faça uma análise conjunta para a Fase III, ou seja, às contas referentes aos anos de 2024 e 2025, com separação das execuções anuais, a ser apresentado até 15 de dezembro de 2025; -----
- e) Um relatório final que incidirá sobre o período de execução do projeto (2019 a 2027), tendo por data-limite de entrega o dia 15 de fevereiro 2028. -----

7- A estrutura e conteúdo dos relatórios a entregar pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seguirão as Guidelines estabelecidas no Toolkit 2017, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a seguir o Modelo de relatório mais atual, anexo ao Cadernos de encargos como Anexo II. -----

8- Com o relatório referido na alínea e) do ponto 6 da presente cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE entregará também o inquérito anexo ao Cadernos de encargos como Anexo III, devidamente preenchido. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: 1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **22.000,00 € (vinte e dois mil euros)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, sendo o encargo financeiro repartido do seguinte modo, o montante de **€ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de **2020**, o montante de **€ 3.300,00 (três mil e trezentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de **2021**, o montante de **€ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros)**, a que



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2022, o montante de € 3.300,00 (três mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2023, o montante de € 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2024, o montante de € 3.300,00 (três mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2025, o montante de € 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2026, o montante de € 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2027 e o montante de € 3.300,00 (três mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2028, autorizado por despacho de vinte e três de junho de dois mil e vinte (23/06/2020), de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial.-----

2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DX52001797 para o ano económico de 2020. -----

CLÁUSULA QUARTA: 1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão liquidados de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, bem como de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----

2- Os pagamentos pela prestação de serviços são anuais e ocorrem após a entrega dos relatórios referidos no ponto 6 da clausula SEGUNDA do presente contrato e mediante a apresentação de fatura pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos seguintes termos: -----

a) Em 2020, 2022, 2024, 2026 e 2027, a importância anual correspondente a 8 % (oito por cento) do valor total do contrato; -----

b) Em 2021, 2023, 2025 e 2028, a importância anual correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato. -----

3- O último pagamento a efetuar no âmbito do presente contrato, ocorre após a entrega do relatório referido na alínea e) do ponto 6 da clausula SEGUNDA, bem como do inquérito identificado no ponto 8 da cláusula SEGUNDA devidamente preenchido e mediante a apresentação de fatura pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

4- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços,



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula SEGUNDA deste contrato. -----

5- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

6- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----

7- A DRA deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; ----

2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

8- Não são efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

9- Não são efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA: Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo (artigo 88.º n.º 2) do CCP, bem como do número dois do artigo quadragésimo terceiro (artigo 43.º, n.º 2) do RJCPRAA.-

CLÁUSULA SEXTA: A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente pela
na qualidade de Gestora do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, da Direção Regional do Ambiente, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito do presente Contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA: 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

CLÁUSULA NONA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 1 - Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE terão início com a publicação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do CCP e terminarão a 15 de fevereiro de 2028. -----

2 – O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo quadragésimo oitavo (artigo 48.º) da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto (Lei n.º 98/97, de 26/08), na redação dada pela Lei número vinte barra dois mil e quinze, de nove de Março (Lei n.º 20/2015, de 09/03), conjugado com número um do artigo trezentos e dezoito (nº 1 do artigo 318.º) da Lei número dois barra dois mil e vinte, de trinta e um de março (Lei n.º 2/2020, de 31-03) (OE). -----

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE, a empresa **ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa, datada de vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020), da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional, bem como cópia da declaração número vinte e um milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito (21.076.438), emitida e assinada digitalmente pela Segurança Social, em dezoito de maio do ano de dois mil e vinte (18/05/2020), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam, depois de lido em voz alta. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da sua publicação. -----



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: HERNANI HÉLIO JORGE
Núm. de identificação:
Data: 2020.07.02 14:57
Certificado por: Governo Regional dos Açores.
Atributos certificados: Diretor Regional do Ambiente.

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE
(HERNANI HÉLIO JORGE)

SEGUNDO OUTORGANTE

JOAO
CARLOS
MIGUEL
ALVES

Digitally signed by JOAO
CARLOS MIGUEL ALVES
DN: cn=JOAO CARLOS MIGUEL
ALVES, c=PT, o=ERNST E
YOUNG AUDIT E ASSOCIADOS -
SROC S.A., ou=Obs1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, email=ey@pt.ey.com
Date: 2020.06.26 15:58:02 +01'00'

O REPRESENTANTE LEGAL DA ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
(JOÃO CARLOS MIGUEL ALVES)

